



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

UASG: 986219

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2026

EDITAL Nº 116/2026

PROCESSO N. 26.234/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (art. 6, inc. XXXVIII, letra "a" c/c art. 33, inc. I, da Lei 14.133/2021)

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, inc. I, da Lei 14.133/2021)

REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA / EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 46, inc. I, da Lei 14.133/2021)

LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> - **LICITAÇÃO Nº 97004/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para perfuração de poço tubular profundo no município de Bauru, denominado "Val de Palmas P04", com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e de todos os equipamentos necessários para sua completa execução, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnica e de acordo com projetos básicos apresentados pelo DAE, planilhas e demais condições especificadas no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, apêndice do Termo de Referência

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

Recebemos através do link da página <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1>, o impresso / cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras e Licitações deste Município e esta empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao setor responsável por meio dos e-mails: compras@bauru.sp.gov.br e anafraga@bauru.sp.gov.br

A não remessa do recibo exige a **Gerência de Compras e Licitações** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bauru/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Licitação n.º 116/2026

Preâmbulo

O Município de Bauru, por sua Gerência de Compras e Licitações, torna público, a quem interessar possa que fará realizar licitação pública com ampla participação de fornecedores, no modo de disputa aberto, na modalidade **Concorrência, na forma Eletrônica - Regime Empreitada Por Preço Unitário - Tipo Menor Preço Global**, regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, **objetivando a Contratação de empresa especializada para perfuração de poço tubular profundo no município de Bauru, denominado "Val de Palmas P04", com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e de todos os equipamentos necessários para sua completa execução, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnica e de acordo com projetos básicos apresentados pelo DAE, planilhas e demais condições especificadas no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, apêndice do Termo de Referência.**

Para ser admitido na presente Concorrência na condição de licitante, deverá o interessado estar credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

A sessão pública será realizada às **09h (nove horas) do dia 15 (quinze) de abril de 2026**, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

O edital de licitação e os respectivos documentos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Administração/Gerência de Compras e Licitações, até o **dia 14 (catorze) de abril de 2026**, na Rua Rio Branco, 5-5 - 1º andar (entrada pela Rua Presidente Kennedy), Centro, Bauru/SP a partir da primeira publicação do presente, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h - Fones (14) 3235-1281, através de download gratuito no link da página da Prefeitura Municipal de Bauru/SP: <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1> ou no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru/SP, denominado **Agente de Contratação: Ana Carolina de Carvalho Fraga**, Agente Substituto **Roberta Tavares Jeronymo**, com o auxílio da equipe de apoio composta por Roberta Tavares Jeronymo, Maria de Fátima Iguera Soares, José Roberto dos Santos Junior e Geovana Cristina Arantes de Souza, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. Objetiva a presente Concorrência Eletrônica, a **Contratação de empresa especializada para perfuração de poço tubular profundo no município de Bauru, denominado "Val de Palmas P04", com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e de todos os equipamentos necessários para sua completa execução, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnica e de acordo com projetos básicos apresentados pelo DAE, planilhas e demais condições especificadas no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, apêndice do Termo de Referência.**
- 2.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Estrada Municipal Gilberto Garcia, Bauru – Distrito de Tibiriçá; coordenadas 22°17'47,13" S – 49°09'02,25" W.
 - 2.2.1 Os serviços serão prestados no horário: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto quando a execução em outros dias e horários for previamente avaliada e autorizada pela Fiscalização.
- 2.3. Os projetos, termo de referência, desenhos, e outras especificações, como planilha estão presentes ao edital.
- 2.4. A licitação será realizada em único item.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. As despesas da presente contratação são oriundas de recurso próprio, conforme reserva de verba à fls. 146 dos autos (Ficha 476), no valor total estimado de R\$ 6.808.511,16 (seis milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e onze reais e dezesseis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. A licitante vencedora terá de iniciar os serviços **imediatamente** e a execução dos **serviços no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos**, ambos contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.2. **O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar de sua expedição, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DO CONTRATO

- 5.1. Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando pela modalidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a mesma deverá ter validade até a data da conclusão de todos os serviços.
- 5.2 Em caso de opção pelo seguro garantia, a licitante vencedora deverá apresentá-lo, no máximo, até a data da assinatura do contrato.
- 5.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 5.4 No caso de caução em dinheiro, a garantia será restituída, mediante requerimento da licitante vencedora, após a conclusão dos serviços e apresentação do termo de recebimento provisório, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE ou outro índice de correção oficial do Município que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 6.1. Poderão participar do certame, todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes neste Edital.
- 6.1.1. Os interessados deverão prever, no objeto ou objetivo social, atividade pertinente com **O OBJETO DO DA LICITAÇÃO** que for participar;
- 6.1.2. Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 6.1.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.5. Caso o valor estimado da contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 6.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 6.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7.11 Consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, item III.

6.8. O impedimento de que trata o item 6.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no §1º art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.7.2. e 6.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no §2º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no §3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. O disposto nos itens 6.7.2. e 6.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.13. A vedação de que trata o item 6.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.14 Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no **Parágrafo Único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 11.1.1. e 11.12.1; deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.4. ou 7.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.12.2.1. O art. 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, admite que o licitante utilize do sistema oficial para estabelecer previamente seus lances, inclusive o lance mínimo ou o maior percentual de desconto, de modo que o sistema automaticamente receba os lances sem a necessidade de inserção manual a cada lance. A utilização desse instrumento é uma faculdade oferecida ao licitante.

7.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário ou desconto e;

8.1.2. Quantidade cotada, se necessário.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional caso os serviços sejam prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

8.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

8.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

9.8.1. Pelo artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais.

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, neste caso, o modo de disputa aberto.

9.10.1. No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

9.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

encerramento da sessão e eventuais prorrogações. No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

9.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.21.2.2. Empresas brasileiras;

9.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.24. Após o julgamento da proposta, iniciará a fase de habilitação, o pregoeiro solicitará ao licitante que no prazo de 04(quatro) horas úteis, envie no campo próprio do sistema, os documentos relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Segunda deste Edital.

9.24.1. A planilha de proposta deverá observar as informações constantes do ANEXO IV.

9.24.2. O Agente de Contratação/Comissão poderá exigir no início, meio ou fim da sessão pública, que o licitante envie, no prazo previamente estipulado, os documento(s) fixado(s) no edital, indispensável para o bom desempenho da sessão e/ou comprovação dos requisitos mínimos exigidos.

9.24.3. O Agente de Contratação/Comissão poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, os esclarecimentos que julgar necessários.

9.24.4. Se o licitante detentor da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta poderá não ser aceita pelo Pregoeiro.

9.24.5. **Posteriormente, os mesmos documentos apresentados no Sistema Compras.gov.br, deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação/Comissão. O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é o seguinte:**

Prefeitura Municipal de Bauru - Rua Rio Branco, 5-5 - 1º andar – Bauru/SP - CEP 17010-190

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações – 1º andar

Ref. Processo n. 26.234/2026

A/C Agente de Contratação: ANA CAROLINA DE CARVALHO FRAGA

9.24.6. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.24.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.24.8. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet, sua validade e autenticidade.

9.25. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta no prazo estabelecido no subitem 9.24.5., poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o Agente de Contratação/Comissão, convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

9.26. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.27. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.28. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FASE DE JULGAMENTO E DA PROPOSTA ESCRITA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>) e;

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

10.1.4. A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU e/ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.5.1. e 7.7. deste edital.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.6.1. A proposta escrita deverá conter:

10.6.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo do ANEXO VIII com a identificação da empresa (papel timbrado), a menção ao número da presente licitação e do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.6.1.2. Deverá ainda, ser apresentado em impresso próprio, contendo o número da Concorrência Pública, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto;

10.6.1.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contraprestação do serviço e ainda não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

10.6.2. Deverá conter ainda:

- a) Prazo de validade da proposta que **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da abertura da proposta. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Proposta contendo a Planilha de Orçamento, com colunas referentes ao preço total de cada item, expresso em moeda corrente nacional, incluindo encargos sociais, previdenciários e tributários, despesas com materiais e serviços, de mão de obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, transportes, seguro e quaisquer outros custos e demais ônus diretos ou indiretos, necessários à execução do objeto licitado. Não serão admitidas despesas adicionais em separado;
- c) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- d) Dados (nome, cargo/função exercido, CPF/MF, cédula de identidade e e-mail) do representante legal da empresa designado para eventual e posterior assinatura do contrato, devendo ser juntado o instrumento de mandato, caso o contrato seja assinado por procurador com poderes para tanto;
- e) Data e assinatura do representante legal do proponente;
- f) Cronograma físico financeiro do objeto licitado.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que:

10.7.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários com BDI;

10.7.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;

10.7.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;

10.7.4. Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão da Administração, com base nos orçamentos anexos aos autos;

15.7.5. Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;

10.7.6. Contiver vícios insanáveis;

10.7.7. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

10.7.8. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.9. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.10. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

10.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e;

10.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

10.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

10.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FASE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou na forma disciplinada nos subitens 9.24.5. a 9.24.8.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme item 20.1 deste edital.

11.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **no mínimo, 04 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.12.2. Na hipótese da fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.1.

11.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.20. Antes do término da fase de julgamento das propostas e de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá, em ato devidamente motivado, suspender a sessão e remeter os documentos de habilitação e proposta comercial do proponente arrematante à Secretaria Municipal de Infraestrutura para análise, pela equipe técnica de Engenheiros e Arquitetos daquela Secretaria, para verificação do cumprimento dos requisitos exigidos no edital.

11.20.1. A suspensão do processo licitatório pressupõe a necessidade de verificação de atos administrativos constantes no procedimento e demais documentos que instruem o respectivo Processo Administrativo, e que, devem ser avaliados em virtude da sua complexidade técnica, podendo demandar tempo, necessitando de suspensão em sua execução.

11.20.2. Finalizada a análise técnica da proposta e dos documentos de habilitação (Atestados) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Agente de Contratação/Comissão designará uma nova data para a continuidade do certame, que deverá ser divulgada no chat do sistema eletrônico, adotando-se as providências elencadas nos itens 12.6. e/ou 12.7.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/emitir>);

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

12.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista (subitem 12.1.2. do edital), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

12.1.2.1.1. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

12.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. (Conselho Regional de Agronomia e Engenharia - CREA), em plena validade;

a.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnica – Operacional

b) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e pelo conselho profissional competente.

b.1 Será considerado compatível o atestado que comprove a execução de 50% (cinquenta por cento) de objeto semelhante ao licitado, restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

b.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b.1.1.1. Reabertura de no mínimo 100(cem) metros de rocha sedimentar pelo método underreamer em 22 polegadas a uma profundidade de no mínimo 200 metros;

b.1.1.2. Perfuração de no mínimo 50(cinquenta) metros de rocha cristalina, no diâmetro de 17½ polegadas a uma profundidade de no mínimo 120 metros;

c). Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

e) A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Técnica - Profissional

f). Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

f.1. Para o profissional Geólogo: serviços de:

f.1.1. Reabertura de rocha sedimentar pelo método underreamer em 22 polegadas;

f.1.2. Perfuração em rocha cristalina, no diâmetro de 17½ polegadas;

g. As CAT deverão se referir às atividades técnicas constantes do Artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA, que façam parte das atribuições legais dos profissionais e relacionadas à execução de serviços, a saber: Coordenação, Direção, Execução, Fiscalização ou Supervisão;

h) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

i) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

Documentações complementares

12.1.3.1. No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) Registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: f.1) ata de fundação; f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; f.3) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; f.4) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f.5) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

12.1.3.2 Atestado de Visita Técnica (Anexo IX) ou Declaração Formal (Anexo X).

12.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) **Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;

b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) superiores ou igual a 1 (um) e Índice de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 0,8 (zero virgula oito):

LG = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EG = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Ativo Total;

c) Fica isento das exigências contidas nas letras "a" e "b", a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa **deverá apresentar** a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), referente aos 02(dois) últimos exercícios;

d) Certidão negativa de feitos sobre a falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, conforme previstos no II do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

5.1.4.1 No caso de fornecedor inscrito no SICAF a habilitação poderá ser verificada por meio do mesmo, nos documentos por ele abrangidos.

5.1.4.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data final para envio constante no preâmbulo deste edital, ou encaminhar por e-mail a respectiva documentação atualizada.

5.1.4.1.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**ANEXO VII**);

b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (**ANEXO III**);

c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea "d", do subitem 12.1.2 do edital;

d) Caso a licitante **seja microempresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI ou outro documento oficial idôneo.

12.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado e executado pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

12.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Contrato, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

12.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

12.5. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na internet, a validade e autenticidade das mesmas.

12.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

12.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela Autoridade Competente na hipótese de inexistência de recursos, e pela mesma Autoridade Competente, na hipótese de existência de recursos.

12.7. Se a licitante desatender as exigências previstas na Cláusula Décima Segunda, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.1.1 A medição dos serviços será realizada de acordo com a sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas (ou eventos) do Cronograma Físico-Financeiro, conforme previsto no art. 46, parágrafo 9º, da Lei 14.133/2021 e item 20 do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.

13.1.2. Na nota fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

13.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

13.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

13.5 Os preços contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da licitante vencedora.

13.6 O reajuste será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o Município pagará à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.6.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6.3 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente contrato, por meio de termo aditivo.

13.7 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13.7.1 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

13.8 Fica a licitante vencedora obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.9 A reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

13.10 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11 A licitante vencedora deverá complementar a garantia contratual a ser prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento e/ou impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no e-mail da pregoeira, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.2. A resposta ao pedido de esclarecimento e à impugnação será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. O pedido de esclarecimento e a impugnação também poderá ser encaminhada no seguinte endereço: Rua Rio Branco, 5-5 - 1º andar – Bauru/SP - CEP 17010-190 - Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações – 2º andar.

14.4. Caso a proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

14.5. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DAS CONTRARRAZÕES

- 15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**
- 15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 15.3.2. **O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos;**
- 15.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 15.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema Compras.gov.br.
- 15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações – 2º andar, sito na Rio Branco, 5-5 - 1º andar, Centro – Bauru/SP - CEP 17010-190.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 16.1. A **CONTRATADA** deverá garantir seus serviços por prazo não inferior a 5 anos, devendo ser refeitos as suas expensas os serviços que por ventura apresentem qualquer deficiência.
- 16.2. A Secretaria de Infraestrutura exercerá a fiscalização necessária durante a execução dos serviços, o que não exime a Empresa da responsabilidade pela execução dos serviços ou danos dele advindos.
- 16.3. Todos os casos atípicos não mencionados no Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DIVULGAÇÃO

- 17.1. A divulgação dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, tendo como princípio a sua publicidade e levando-se em conta a agilidade dos modernos meios de comunicação, será feito por:
- a) E-mail, com confirmação do recebimento;
- b) Comunicação direta aos interessados via representantes presentes à reunião lavrado em ata, se for o caso e;
- c) Publicação no Diário Oficial do Município quando for expressa exigência legal.
- 17.2. Os atos objetos de divulgação são os relativos à habilitação ou inabilitação de licitação, desclassificação ou classificação de propostas, resultado do certame, anulação ou revogação da licitação, e demais ocorrências que afetem o desenrolar do processo, e possam influir na isenção dos procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA

- 18.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato e retorná-lo a Diretoria de Documentos Públicos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, se sediada no Município de Bauru e, de até 05 (cinco) dias úteis, se sediada fora do Município de Bauru, a contar do recebimento do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.2. A Diretoria de Documentos Públicos convocará a adjudicatária para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo e nas condições estabelecidas no item acima, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

18.3. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar as outras proponentes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação, independentemente das cominações previstas na Lei 14.133/2021.

18.4. O Município poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma prevista na Lei 14.133/2021, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

18.5. Caso a empresa vencedora seja de estado diverso do Estado de São Paulo, deverá a mesma comprovar, para fins de assinatura do contrato, a chancela ou registro no CREA/SP ou CAU, demonstrando que tem condição legal de atuar neste Estado, nos termos da Resolução nº 336/89 do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO.

19.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do Contrato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do Contrato.

19.2. O MUNICÍPIO designa ainda, como **Gestor do contrato Titular** Etelvino Zacarias Martins, e **Suplente** o Sr. Bruno Sandre Porto, e como **Fiscal Titular**, o Engenheiro Civil William Cadamuro Silva e como **Suplente**, o Engenheiro Civil Elinton Eduardo Lopes da Silva, todos vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

19.2.1. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município, terá as atribuições previstas na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA VISITA TÉCNICA.

20.1. A visita técnica é facultativa e **poderá ser realizada** desde a data da publicação do edital **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da licitação, de acordo com prévio agendamento junto à Divisão de Produção e Reservação do DAE, pelo telefone (14) 3235-6108 ou 3235-6188, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, contato com Vanderlei de Brito Melo;**

20.1.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

20.1.2. As empresas interessadas deverão enviar profissional devidamente credenciado, com procuração, para aferir no local as interferências, condições de execução e peculiaridades inerentes a natureza do trabalho, objeto desta contratação.

20.1.3. Somente serão aceitas credenciais originais ou cópia autenticada, acompanhadas da cópia do instrumento de constituição da empresa;

20.1.4. Após a visita técnica, o DAE emitirá atestado de visita técnica (ANEXO IX);

20.1.5. No caso da empresa optar por não realizar a visita, deverá entregar Declaração formal (ANEXO X) assinada pelo responsável técnico de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

20.1.6. O licitante deverá apresentar o Atestado de Visita Técnica (ANEXO IX) ou Declaração (ANEXO X) no Sistema Compras.gov.br durante a fase de habilitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

21.1. É de responsabilidade da licitante vencedora escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

21.2. A licitante vencedora é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.

21.3. A licitante vencedora deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

21.4. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente com crachá de identificação.

21.5. A licitante vencedora deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

21.6. Todos os casos atípicos não mencionados neste edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

21.7. A Licitante Vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.8. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

21.9. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

21.10. A licitante vencedora deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização expressa do Município.

21.11. Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;

22.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, conforme previsto no art. 155, V da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.5. Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021;

- a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- b) Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

22.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021;

22.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal n.º 14.133/2021;

22.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal n.º 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 22.1.11. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.2. Com fulcro no art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 22.1.1, bem como inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 22.1.1 a 22.1.11, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;
 - c) Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.1.2 a 22.1.6, bem como nos incisos II, III, IV, V VI e VII do caput do art 155 da Lei Federal n 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá ao responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.1.7 a 22.1.11, e nos incisos VIII, IX X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas prevista no subitens 22.1.2 a 22.1.6, e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "c", subitem 22.2 desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos;
- 22.3. O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
 - b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitado a 20% (vinte por cento)
 - c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contato, conforme o caso.
- 22.3.1. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem considerarão dias corridos.
- 22.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021
- 22.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 22.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 22.4.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 22.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 22.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 22.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.
- 22.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

22.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito nos subitens 18.1 e 18.1.1, se amolda na infração constante no subitem 22.1.5 e caracterizará o destruímento total da obrigação assumida e sujeitará as penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

22.8. Apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelece o [art. 158, §1º da Lei 14.133/2021](#).

22.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme previstos nos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.331/2021.

22.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital será feita em dias úteis, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

23.2. É facultada à comissão ou Autoridade superior deste Município, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

23.3. Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

23.4. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão, ou decorrentes de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento;

23.5. Ocorrendo a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior deste Edital, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação;

23.6. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município;

23.7. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação

23.8. Poderão ser constituídas comissões técnicas de livre escolha do Prefeito para assessorar a Agente de Contratação e equipe de apoio em qualquer etapa do procedimento licitatório;

23.9. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

23.9.1. Perfuração do poço tubular profundo;

23.9.2. Instalação do revestimento do poço;

23.9.3. Desenvolvimento, limpeza, aplicação de produto químico e teste de vazão do poço;

23.9.4. Instalação dos equipamentos de bombeamento.

23.10. É admitida a subcontratação parcial do objeto limitada as atividades e projetos complementares, as quais consistem em:

23.10.1. Execução da Subestação de energia, ;

23.10.2. Fornecimento e montagem dos painéis elétricos, ;

23.10.3. Execução da urbanização da área

23.11. A licitante vencedora apresentará ao Município documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23.11.1 A subcontratação depende de autorização, por escrito, do Município, e deve ser solicitada junto à Fiscalização, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução requerida.

23.11.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da licitante vencedora pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

23.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Autoridade Competente.

23.13. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta Concorrência Pública junto a Gerência de Compras e Licitação, localizada na Rua Rio Branco, 5-5 - 1º andar (entrada pela Rua Presidente Kennedy), Centro, ou diretamente na Secretaria de Infraestrutura, sito na Rua Wenceslau Braz, nº 8-8, Vila Souto, Bauru/SP no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas ou pelos Fones: (14) 3235-1281.

23.14 A participação dos proponentes no presente certame implicará na aceitação das regras do presente edital por parte do interessado / licitante.

23.15. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bauru na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DOS ANEXOS

25.1. São peças integrantes do presente edital os Anexos de I a XI.

Bauru, 25 de MARÇO de 2026.

Suélien Silva Rosim
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Em Papel Timbrado da Licitante)

(Local e Data)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua Rio Branco, 5-5 - 1º andar
Bauru/SP

Concorrência Pública n.º 04/2026

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado, o Sr., (nome, qualificação e residência), portador da Carteira de Identidade N.º, expedida em.../.../..., pelo, CPF N.º, Para representar a..... (nome, endereço, CNPJ), inscrita na Concorrência Pública em epígrafe, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente

(Representante da Licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º

PROCESSO N.º 26.234/2026

CONTRATO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NO MUNICÍPIO DE BAURU, DENOMINADO “VAL DE PALMAS P04”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA.

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Srª **Perola Mota Zanotto** - Secretária Municipal de Infraestrutura, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por, portador do RG. n.º e CPF n.º

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas diversas alterações legais, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Edital nº 116/2026 da Concorrência Pública n.º 04/2026, que faz parte integrante do Processo n.º 26.234/2026, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente, a **perfuração de poço tubular profundo no município de Bauru, denominado “Val de Palmas P04”, com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e de todos os equipamentos necessários para sua completa execução, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnica e de acordo com projetos básicos apresentados pelo DAE, planilhas e demais condições especificadas no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, apêndice do Termo de Referência do Edital nº 116/26.**
- 1.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Estrada Municipal Gilberto Garcia, Bauru – Distrito de Tibiriçá; coordenadas 22°17'47,13" S – 49°09'02,25" W.
 - 1.2.1 Os serviços serão prestados no horário: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto quando a execução em outros dias e horários for previamente avaliada e autorizada pela Fiscalização.

Cláusula Segunda: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. A **CONTRATADA** terá de iniciar os serviços **imediatamente** e a execução dos **serviços no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos**, ambos contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.2. **O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar de sua expedição, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA DO CONTRATO

- 3.1. Quando da assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando pela modalidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a mesma deverá ter validade até a data da conclusão de todos os serviços.
- 3.2 Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte **CONTRATADA** deverá apresenta-lo, no máximo, até a data da assinatura do contrato.
- 3.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 3.4 No caso de caução em dinheiro, a garantia será restituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a conclusão dos serviços e apresentação do termo de recebimento provisório, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE ou outro índice de correção oficial do **CONTRATANTE** que venha a substituí-lo.

Cláusula Quarta: DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.1. As despesas da presente contratação são oriundas de recursos próprios no valor total de **R\$ xxxxx (xxxx)**, conforme reserva de verba nº 5098/26.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

Cláusula Quinta: DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.1. A **CONTRATADA** deverá garantir seus serviços por prazo não inferior a 5 anos, devendo ser refeitos as suas expensas os serviços que por ventura apresentem qualquer deficiência.

5.2. A Secretaria de Infraestrutura exercerá a fiscalização necessária durante a execução dos serviços, o que não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços ou danos dele advindos.

5.3. Todos os casos atípicos não mencionados no Termo de Referência do Edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Cláusula Sexta: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a **CONTRATADA** que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.9. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Com fulcro no art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 6.1.1, bem como inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativa prevista nos subitens 6.1.1 a 6.1.9, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.1.2 a 6.1.4, em como nos incisos II, III, IV, V VI e VII do caput do art 155 da Lei Federal n 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá ao responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subítemos 6.1.5 a 6.1.9, e nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas prevista no subítem 6.1.2 a 6.1.4, e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, subítem 6.2 desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

6.3. O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitado a 20% (vinte por cento)
- c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

10.3.1. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem considerarão dias corridos.

10.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 6.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.4.2. As peculiaridades do caso concreto
- 6.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

6.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7. Apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelece o [art. 158, §1º da Lei 14.133/2021](#).

6.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Sétima: DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.

7.1.1 A medição dos serviços será realizada de acordo com a sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas (ou eventos) do Cronograma Físico-Financeiro, conforme previsto no art. 46, parágrafo 9º, da Lei 14.133/2021 e item 20 do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, anexo ao edital.

7.1.2. Na nota fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

7.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 Os preços contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

7.5 O reajuste será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5.3 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente contrato, por meio de termo aditivo.

7.6 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.6.1 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.7 Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8 A reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

7.9 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.11. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

7.11.1. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 7.11, implicará na rescisão do contrato firmado.

Cláusula Oitava: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Cláusula Nona: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO.

9.1. O **CONTRATANTE** designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do Contrato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do Contrato.

9.2. O **CONTRATANTE** designa ainda, como **Gestor do contrato Titular**, Etelvino Zacarias Martins, e **Suplente** o Sr. Bruno Sandre Porto, e como **Fiscal Titular**, o Engenheiro Civil William Cadamuro Silva e como **Suplente**, o Engenheiro Civil Elinton Eduardo Lopes da Silva, todos vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

9.2.1. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do **CONTRATANTE** terá as atribuições previstas na Lei Federal 14.133/2021

Cláusula Décima: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

10.2. A **CONTRATADA** é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.

10.3. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

10.4. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente com crachá de identificação.

10.5. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

10.6. Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação

10.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

10.9. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.10. A **CONTRATADA** deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização expressa do **CONTRATANTE**.

10.11. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Cláusulas Décima Primeira: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato está vinculado ao Edital nº 116/2026, à Lei Federal nº 14.133/2021 e a proposta da **CONTRATADA**.

11.2. É vedado à **CONTRATADA**, caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

11.3. A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

11.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

11.4.1. Perfuração do poço tubular profundo;

11.4.2. Instalação do revestimento do poço;

11.4.3. Desenvolvimento, limpeza, aplicação de produto químico e teste de vazão do poço;

11.4.4. Instalação dos equipamentos de bombeamento.

11.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto limitada as atividades e projetos complementares, as quais consistem em:

11.5.1. Execução da Subestação de energia;

11.5.2. Fornecimento e montagem dos painéis elétricos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.5.3. Execução da urbanização da área

11.6 A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

11.6.1 A subcontratação depende de autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, e deve ser solicitada junto à Fiscalização, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução requerida.

11.6.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO

12.1. Fica eleito e convencionado entre as partes, o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato ou ainda de sua execução.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

PEROLA MOTA ZANOTTO
Secretária Municipal de Infraestrutura

CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

Declaração de cumprimento art. 68, inc. VI da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal

REF.: Concorrência Pública n.º 04/2026

_____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS
COMPOSIÇÃO DO BDI

DISPONIBILIZADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU – LICITAÇÃO
WWW.BAURU.SP.GOV.BR e PNCP

https://drive.google.com/drive/folders/1X0_NojlSILkjhUdCoVSU2sW43ZSpvt7?usp=sharing



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

"TERMO DE REFERENCIA "
"AVALIAÇÃO HIDROGEOLÓGICA PRELIMINAR"
"CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS"

DISPONIBILIZADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU – LICITAÇÃO

WWW.BAURU.SP.GOV.BR e PNCP

https://drive.google.com/drive/folders/1X0_NojlSILkiohUdCoVSU2sW43ZSpvt7?usp=sharing



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA:

CONTRATO N. (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para perfuração de poço tubular profundo no município de Bauru, denominado “Val de Palmas P04”, com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e de todos os equipamentos necessários para sua completa execução, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnica e de acordo com projetos básicos apresentados pelo DAE, planilhas e demais condições especificadas no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, apêndice do Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 00 de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESPONSÁVEIS PELA ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Pérola Mota Zanotto

Cargo: Secretária Municipal de Infraestrutura

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome: Everson Demarchi

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda

CPF:

Assinatura:

Nome: Pérola Mota Zanotto

Cargo: Secretária Municipal de Infraestrutura

CPF:

Assinatura:

Nome: Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

GESTOR TITULAR DO CONTRATO – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

GESTOR SUBSTITUTO – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

FISCAL TITULAR DO CONTRATO – SECRETARIA DE NFRAESTRUTURA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

FISCAL SUBSTITUTO – SECRETARIA DE NFRAESTRUTURA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Agente de Contratação

Nome: Ana Carolina de Carvalho Fraga

Cargo: Compradora

CPF:

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Agente substituta e Equipe de Apoio

Nome: Roberta Tavares Jeronymo

Cargo: Compradora

CPF:

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Equipe de Apoio

Nome: José Roberto dos Santos Júnior

Cargo: Comprador

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Equipe de Apoio

Nome: Maria de Fatima Iguera Soares

Cargo: Comprador

CPF:

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Equipe de Apoio

Nome: Geovana Cristina Arantes De Souza

Cargo: Agente de Administração

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n. 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade), (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VIII FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

CONFORME ESTIPULADO NA CONCORRÊNCIA N.º 04/2026 – DAM-DL, PROPOMOS:

LOTE/GRUPO 01

ITEM	Unid.	QTDE	DESCRIÇÃO	R\$ GLOBAL
01	Serviço	01	Contratação de empresa especializada para perfuração de poço tubular profundo no município de Bauru, denominado “Val de Palmas P04”, com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e de todos os equipamentos necessários para sua completa execução, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnica e de acordo com projetos básicos apresentados pelo DAE, planilhas e demais condições especificadas no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, apêndice do Termo de Referência do Edital nº116/2026	

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:

C.P.F.: R.G.:

E-MAIL

INDICAÇÕES BANCÁRIAS:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

DATA

ASSINATURA

NOME COMPLETO:

RG: CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IX CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DISPONIBILIZADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU – LICITAÇÃO

WWW.BAURU.SP.GOV.BR E PNCP

https://drive.google.com/drive/folders/1X0_NojlSILkjohUdCoVSU2sW43ZSpvt7?usp=sharing



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO X

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro para fins de prova junto ao Agente de Contratação, que a empresa _____, neste ato representada pelo Sr. _____ realizou vistoria técnica do local da execução do objeto da licitação para **Contratação de empresa especializada para perfuração de poço tubular profundo no município de Bauru, denominado “Val de Palmas P04”, com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e de todos os equipamentos necessários para sua completa execução.**

Bauru, ____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Bauru



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XI

DECLARAÇÃO FORMAL DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que conhece as condições locais para execução do objeto da licitação para **Contratação de empresa especializada para perfuração de poço tubular profundo no município de Bauru, denominado "Val de Palmas P04", com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e de todos os equipamentos necessários para sua completa execução.**

XXX, ____ de _____ de 2026.

assinatura do representante legal